



CONTRATO Nº 134/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA T. CALDAS BARBOSA CONSTRUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Porecatu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, inscrito no CNPJ nº 80.542.764/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal Fábio Luiz Andrade, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 004.411.199-13, e a empresa T. Caldas Barbosa Construções, com sede à Rua Julio Odizio, 752 – Centro, no Município de Alvorada do Sul/PR, CNPJ nº 33.519.241/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Thiago Caldas Barbosa, inscrito no RG nº 9.746.685-8 SSP/PR e CPF nº 064.884.289-42, tendo em vista a homologação do resultado da licitação nº 115/2019 Tomada de Preços nº 03/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e a Lei complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 é a execução a preço global, a preços fixos e sem reajuste da **Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva da Quadra do Centro Social Urbano Jorge Atalla** em consonância com o edital de licitação, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital de Tomada de Preço, especificações técnicas, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ADITIVO DE VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de **RS 231.915,37 (duzentos e trinta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



O valor contratado, a critério da administração, poderá sofrer alterações caso haja aumento ou diminuição de meta física, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA QUARTA -
DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão suportadas com recursos oriundos do contrato de repasse nº 863964/2017/ME/CAIXA e contrapartida do Município, com as dotações orçamentárias 1.012.4490.51.00.00-137 e 1.012.4490.51.00.00-138.

**CLÁUSULA QUINTA -
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA
RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em 06 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até igual período desde que justificado e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA -
DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA -
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, e a Instrução Normativa 069/00 do INSS, bem como ART de execução junto ao CREA.

**CLÁUSULA OITAVA -
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Somente poderá ser admitida alteração do prazo quando ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo

[Handwritten signature and initials]



público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior”, deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurarem os motivos elencados na cláusula oitava ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo

Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados na cláusula oitava como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro

Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto

Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA NONA -
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA -
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE através de Termo de Recebimento Provisório, mediante apresentação da Certidão Liberatória de Débito junto ao INSS, ficando a CONTRATADA responsável pelos serviços executados, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante apreciação do responsável técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Handwritten signatures in blue ink.



A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE se dará somente após a aprovação dos serviços pelo responsável técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, memorial descritivo, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório.

Parágrafo Quinto

Mesmo após a conclusão e recebimento definitivo do produto final, a contratada deverá prestar assistência ao contratante, fornecendo instruções técnicas e informações sobre o assunto e relativas aos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela Assessora de Obras e Habilitação Alessandra Vertuan Santos.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá permitir aos profissionais, especialistas e demais funcionários designados pelo CONTRATANTE:

Verificar os serviços em andamento;

- Interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e demais documentos licitatórios;
- Aceitar alterações na seqüência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior;
- Aprovar ou não os métodos de trabalho propostos pela contratada;
- Exigir, sem aviso prévio, a retirada de qualquer empregado da contratada que possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços; e
- Emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços.
- No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do contratante contar com a total colaboração da contratada.

Parágrafo Segundo



No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito e/ou corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias conforme medições efetuadas pelo responsável técnico da administração e a apresentação correta da fatura dos serviços executados, além dos documentos pertinentes devidamente protocolados na prefeitura, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas pela fonte pagadora.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

O faturamento de cada medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados contendo o número da licitação e tomada de preço e contrato;
- b) Cópia do comprovante de medição;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- d) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

A Nota Fiscal deverá ser enviada para a contabilidade no email pmpcontabil@yahoo.com

O pagamento da última parcela fica condicionado à expedição do "Termo de Recebimento Definitivo".



Parágrafo Segundo

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** expedido pelo assessor de obras e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) multa de 0,01% (*um centésimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços; (b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; (c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; (d) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando for caracterizado a rescisão do Contrato conforme Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro; (e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com recursos do ora licitador: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea.



ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior o CONTRATANTE dará início ao procedimento cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo

Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) instalar placa da obra no local da construção;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, na forma da Lei, respeitar rigorosamente o contido no memorial descritivo e demais documentos pertinentes;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Em caso especial, poderá haver a substituição de profissionais por outros, com as mesmas condições técnicas, aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

  



Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -
DA RESCISÃO**

Para apuração das situações abaixo descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados.



O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no memorial descritivo, nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porecatu, 31 de outubro de 2019.

Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE

T. Caldas Barbosa Construções
CONTRATADA

Testemunhas

Marcelo Gomes -
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31

RG nº
CPF nº